



**LEI Nº 913/2016  
(Gabinete do Prefeito)**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO  
em 27/07/16, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 27/07/16 à 11/08/16.  
Visto

**“Cria cargos e autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”**

**VERNO ALDAIR MÜLLER**, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam criados na estrutura do Departamento de Saúde e Sanidade, da Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município de Tio Hugo, conforme tabela abaixo descrita, os Cargos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista/Obstetra, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS	R\$ VENCIMENTO PADRÃO
- Médico Pediatra	16	01	7.336,88
- Médico Ginecologista/Obstetra	16	01	7.336,88



**Art. 2º.** Ficam criados os quadros de atribuições dos cargos, descritos no **ANEXO ÚNICO**, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** As contratações serão realizadas em caráter administrativo, pelo prazo de até seis (6) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

**Parágrafo Único.** Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para os mesmos cargos, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

**Art. 5º.** Os cargos possuem característica temporária, extinguindo-se automaticamente, sessenta dias após sua vacância.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 00105 – Saúde é Bem-estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Valor: 193.618,06



# Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura  
Municipal

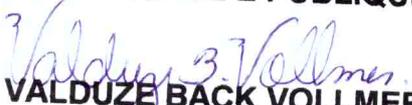


**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de julho de 2016.

  
**VERNO ALDAIR MÜLLER**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**VALDUZE BACK VOLLMER**  
Chefe de Gabinete